



LEI MARIA DA PENHA E A PERSPECTIVA ÉTNICA: observações preliminares acerca da violência contra a mulher indígena Pitaguary em Maracanaú – CE.

Valdênia Lourenço de Sousa ¹

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um olhar inicial a cerca do projeto ampliado que será apresentado como requisito ao título de especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais, pela Universidade Estadual do Ceará. Assim, este artigo versará sobre os conflitos tencionados com a aplicação da Lei 11340 (Lei Maria da Penha) em comunidades indígenas, bem como exporá as análises iniciais com relação à violência contra a mulher indígena Pitaguary, no município de Maracanaú-CE. Os recursos metodológicos utilizados foram: pesquisa bibliográfica, Diário de Campo e observação simples.

Palavras-Chave: Gênero, Violência contra a Mulher Indígena, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article deals an initial look from the extended project which will be submitted as a requirement for the title of Social Work Specialist, Public Policy and Social Rights, for the Universidade Estadual Ceará. Thus, this article will focus on the conflicts tensed with the application of Law 11,340 (Maria da Penha Law) in indigenous communities, as well as expose the initial analysis regarding violence against indigenous woman Pitaguary, in Maracanaú-CE. The methodological procedures used were literature, Field Journal and simple observation.

Keywords: Gender, Violence against indigenous woman, Maria da Penha Law.

¹ Estudante de Pós – Graduação. Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: valdeniass85@yahoo.com.br



1. INTRODUÇÃO

Historicamente homens e mulheres foram/são socializados para assumirem características diferenciadas, baseadas no sexo. Tais elaborações sociais naturalizam uma discrepância que tem o sexo como norteador e é, por vezes, fomento para relações sociais com dinâmicas de violência.

O estudo que aqui apresentamos é fruto das primeiras aproximações com a temática de violência contra a mulher, com olhar direcionado a mulher indígena pertencente à etnia Pitaguary, localizada em Maracanaú-CE. Tais apreciações são de teor introdutório e pressupõe um amadurecimento empírico que se pretendem efetivar nas fases exploratórias da pesquisa.

O recurso metodológico que sustenta esta pesquisa foi construído através de pesquisas bibliográficas, diário de campo e observação simples. Propomos para este estudo uma breve aproximação no que se refere às discussões que tencionam o debate acerca da utilização e aplicabilidade da Lei Maria da Penha em comunidades indígenas, bem como apresentar brevemente características da comunidade Pitaguary.

2. GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA: PARA COMPREENDER O DEBATE.

Segundo Scott (1995) a categoria gênero nos dá subsídios para a análise das relações sociais construídas entre homens e mulheres, macho e fêmea. Afinal a referida categoria identifica às discrepâncias com relação a estas interações sociais.

Destarte, são delineadas relações de poder com base no sexo que elaboram regras na qual compete ao homem ser forte, viril e provedor, e às mulheres a incumbência de serem frágeis, reprodutoras e submissas. Tal discrepância entre estes, homem e mulher, não se estabelece na simples adesão de estereótipos distintos, mas na delimitação de poderes a um destes, o homem, colaborando para a realização de interações sociais desiguais e, por vezes, violentas.



Muitas foram às lutas e movimentos reivindicatórios que visavam o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, que tiveram seu momento de efervescência nos anos de 1970. As primeiras conquistas foram identificadas na criação, em 1985, da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); a Lei 9.099 de 1995 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e elencou tal violência como um “crime de menor potencial ofensivo”, que previam ao autor da violência pena que podiam variar em Prestações de Serviços à Comunidade ou no pagamento de cestas básicas, tais ações punitivas estavam distantes do que foram tencionados e requisitados pelos movimentos. (IZIMUNO, 2007).

O Brasil foi notificado pela OEA por práticas de negligência nos casos de violência doméstica contra a mulher, tendo como caso emblemático o da farmacêutica Maria da penha, que em decorrência disto foi criada a Lei 11340 (Lei Maria da Penha). Tal Lei além de tipificar a violência doméstica a descreve como crime e prevê sanções ao autor da violência e procedimentos destinados à mulher em situação de violência.

3. A LEI MARIA DA PENHA E OS ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE GÊNERO SOB UMA PERSPECTIVA ÉTNICA.

A Violência contra as mulheres indígenas foi/é alvo de discussão, diversos encontros foram organizados tanto pelo movimento de mulheres indígenas como por órgãos governamentais, tendo como marcos a I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas em Brasília no ano de 2004, e o Encontro Nacional de Mulheres Indígenas, no mesmo Estado, em 2006. Ainda em Brasília, em julho de 2008 foi realizada uma oficina “Mulheres Indígenas e a Lei Maria da Penha”, que reuniu mulheres de várias organizações indígenas para discutir os impactos da Lei em suas comunidades.

A referida oficina elencou que uma das maiores preocupações dos indígenas é referente à ausência de informação a respeito da Lei e o que mais as assustam são os trâmites legais por ela previstos. Afinal, elas temem que ao denunciar o autor da violência (também indígena), estando elas em iminente risco a vida sejam retiradas de seu território e levadas a casas- abrigos, com pessoas diferentes de seu



convívio, com culturas distintas (KAXUYANA ;SILVA, 2008). Ao analisar a Lei Maria da Penha faz-se necessário pontuar que esta assume uma perspectiva imensamente aglutinadora ao afirmar que:

toda mulher, independentemente de classe, **raça, etnia**, (Grifo nosso) orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” (Art. 2º da Lei 11.340/2006.)

Castillo (2008) sustenta a ideia de que a Lei Maria da Penha foi elaborada utilizando como parâmetro a mulher branca, inserida em áreas urbanas e pertencentes a uma cultura ocidental, ou seja, não contempla as especificidades da violência praticada no contexto de uma aldeia.

A lei prevê, ainda, inclusão e exercício de pesquisas sobre a temática que contemplem a discussão das perspectivas de gênero, de raça e etnia. Kaxuyana e Silva (2008) afirmam que para se discutir a violência doméstica, em aldeias indígenas, explanar sobre as relações de gênero, geram desconfiças e comportam desafios com relação a esta perspectiva teórica, principalmente ao perceberem como uma categoria de análise estranha a estes povos. Luciano(2006) ratifica tal perspectiva ao afirmar que “o tema gênero no universo indígena é a clara expressão da força interventora do mundo branco” (Ibidem, p. 209).

Tais povos temem, ainda, que uma perspectiva jurídica externa, venha a intervir em suas práticas de decisões, podendo ser algo prejudicial para a manutenção da ordem de algumas aldeias. Pois, muitos autores defendem que colocar a Lei Maria da Penha como uma forma de intervir em comunidades indígenas se configure numa ação homogeneizadora, assim o mais sensato seria perceber as especificidades éticas, culturais e principalmente identificá-las como pertencentes a uma comunidade diferenciada. Desse modo:

para que a decisão seja qualificada, é fundamental levar em conta os aspectos socioculturais vividos pelo grupo ou pelo subgrupo que pleiteia certos direitos não existentes na tradição do seu povo. Isto porque o horizonte das mulheres indígenas que vivem ou interagem de forma



constante ou permanente com a vida urbana será completamente distinto daquele das mulheres que vivem nas aldeias (LUCIANO, 2006, p. 212-213)

Castilho (2008) aponta que a solução deste paradoxo seria tornar compatível o direito estatal e os direitos indígenas e a referida lei seria aplicada nestas comunidades desde que se atente e respeite as especificidades culturais e deixar ao encargo destas acionar ou não a Lei, garantindo que esta não seja violada em sua autodeterminação.

Vale sinalizar que alguns povos indígenas possuem sistemas jurídicos próprios e a utilização de uma lei estatal poderá refletir na violação do direito constitucional dos povos indígenas, ferindo a perspectiva do reforço a sua cultura, tradição e costumes, ferindo a perspectiva de autogovernança a estes garantidos (KAXUYANA ;SILVA, 2008).

Verdum (2008) compactua do pensamento de que uma das possibilidades para este entrave seria a possibilidade destas indígenas serem informadas sobre as prerrogativas da Lei, de forma que seja destinado a elas a decisão de acesso a esta. Afinal para o autor *“as indígenas pensam a Lei mais como um complemento aos códigos de conduta para julgar, punir e resolver conflitos estabelecidos pelos próprios povos, aperfeiçoados quando necessário”* (VERDUM, 2008, p.).

Freitas (2008) afirma que dentre as discussões levantadas pelas mulheres indígenas existem as que vislumbram a perspectiva de modificação de algumas leis indígenas no sentido de promover o respeito e a garantia de direitos a homens e mulheres de forma que tencionem a igualdade entre os gêneros.

4. MULHER INDÍGENA: ESPECIFICIDADES NA EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA



Com base no relatório da ONU, de 2010, uma em cada três índias é estuprada, durante a vida. Tal pesquisa apresenta as indígenas como um público vulnerável as dinâmicas de violência. Estas relações têm relevância e significância histórica, afinal desde o período da colonização do Brasil inúmeras indígenas foram violentadas, não só por invasores, mas também por componentes de sua própria tribo.

As formas de interações sociais em comunidades indígenas assumem historicamente a valorização da coletividade como uma das características centrais. Destarte, dialogar com mulheres sobre as situações de violência vivenciada torna-se por vezes um paradoxo.

Vale ressaltar que as dinâmicas sociais em comunidades indígenas assumem peculiaridades, afinal, muitas vezes o companheiro desta mulher é indígena e com graus de parentescos, em sua maioria primos. Assim, elucidam-se algumas problemáticas, pois ao estar imersa numa relação violenta esta indígena além de ter pouca oportunidade de realizar a denúncia “quando o fazem sofrem incompreensão e pressões fortes no seu meio familiar e comunitário” (VERDUM, 2008, p. 12), pois:

se, por um lado, já se tem avanços significativos no campo da prevenção e enfrentamento de situações de discriminação e violência contra as mulheres indígenas em contexto interétnico (entre “brancos” e “indígenas”), o mesmo já não se verifica a respeito da discriminação e violência contra essas mulheres nas relações conjugais, familiares e intra-étnicas (VERDUM, 2008, p. 12).

Kaxuyana e Silva (2008) afirmam que a violência doméstica é algo presente nas comunidades indígenas, porém questionam os efeitos da aplicação desta Lei. Afinal elas pertencem a uma cultura diferenciada, com práticas distintas e em algumas com juízos e julgamentos próprios. Desse modo, os trâmites previstos por esta lei podem incidir em: afastamento do autor da violência da vítima por uma metragem estipulada, prisão do mesmo, ou no abrigo da mulher em situação de violência.

Tais ações impactam não só na vida destas mulheres, mas também a dinâmica da comunidade, aliás, existem tribos com papéis sociais delineados, que tencionam a referida reflexão:



Seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá pescar? Quem irá ajudar na roça? Talvez o que elas queiram é ter mais informações sobre essa Lei, para poderem decidir se tal instrumento legal serve para elas ou se preferem a utilização dos códigos de conduta já estabelecidos pelos seus povos (VERDUM, 2008, p. 43)

Embora haja em comunidades indígenas o predomínio da valorização da coletividade, como avaliar a situação de mulheres e meninas que são violentadas, cotidianamente? Como trilhar o processo de emponderamento destas indígenas? O fato de elucidar e apontar as situações de gênero que fomentam os casos de violência contra a mulher poderia de fato “desestabilizar” estas comunidades? A quem custará o peso desta coesão social embasada na desigualdade?

Para melhor visualizarmos tais indagações/inquietações elucidaremos algumas situações percebidas na comunidade indígena do povo Pitaguary, embora seja necessário explicitar que as referências bibliográficas que embasam estes questionamentos tomam como parâmetros comunidades indígenas inseridas na região norte brasileira.

5. COMUNIDADE INDÍGENA DO SANTO ANTÔNIO DO PITAGUARY: NOTAS INICIAIS ACERCA DA DEMANDA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA.

Os índios Pitaguary residem na área rural do município de Maracanaú- CE, distante aproximadamente 13 quilômetros da Capital - Fortaleza - e a pouco mais de 4 quilômetros do centro comercial de Maracanaú. Tal comunidade tem seus pertencentes étnicos distribuídos em aldeados e desaldeados. Os aldeados são os que se fixaram na reserva do Santo Antônio dos Pitaguary, já os desaldeados estão localizados em Maracanaú/CE nas comunidades do Horto e Olho D’água, bem como no município de Pacatuba-CE mas precisamente em Monguba.

A referida comunidade, em decorrência das proximidades com a urbanização sofre cotidianamente impactos culturais que modificam e redesenham suas



sociabilidades. Afinal, não podemos estereotipá-los como figuras engessadas com posturas de seus antepassados assumindo costumes e práticas inalteradas. Afinal,

a partir do contato cada vez mais intenso e permanente com a sociedade branca, os povos indígenas consciente ou inconscientemente tendem a incorporar padrões de relacionamentos que se impõem a eles como melhores, superiores e universais. É assim que os povos indígenas, à imagem e à semelhança dos brancos, têm sido pressionados a instituir dentro de suas comunidades novas categorias sociais e políticas antes não existentes, como as associações de mulheres, de professores, de agentes indígenas de saúde, de agentes agroambientais, de estudantes, de jovens, de comerciantes indígenas e assim por diante. Essa nova configuração dos povos e das comunidades indígenas se por um lado trouxe avanços na luta por políticas públicas setorializadas, por outro, acarretou sérios desafios e problemas para os modos de vida tradicionais (LUCIANO, 2006, 210).

Foi perceptível na prática profissional da autora situações corriqueiras de violência doméstica e em sua realização muitas indígenas temem, ou mesmo tem descrédito da Lei. Muitas delas limita-se a evitar situações de conflito, ou mesmo em acionarem suas redes de solidariedade, parentes, amigos e vizinhos. Vale sinalizar que indígenas que acionam a política de abrigo, por exemplo, tem sua rotina totalmente modificada, afinal esta deve se retirar do convívio com os seus e vivenciar rotinas que convergem as suas, culturas das mais variadas.

Embora a aplicação da Lei Maria da Penha tenha evidencie conflitos outra hipótese nos faz refletir, caso a indígena não acione a Lei Maria da Penha, que outros recursos ela terá, visto que na comunidade estudada não há leis próprias?

Segundo Verdum (2008) o enfrentamento á violência doméstica se dará no momento em que os procedimentos previstos em lei puderem ser ajustáveis aos diferentes contextos e não aplicável de maneira engessada a realidades diversas se desvelando do caráter generalizante, sendo capaz de perceber valorizar as multifaces da realidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste estudo foram identificados as polêmicas que envolvem a implementação da Lei Maria da Penha em comunidades tradicionais indígenas. Vale



ressaltar que a demanda de violência doméstica por si já apresenta dificuldades em seu enfrentamento, afinal diz respeito a relações que envolvem afeto.

Tal violência destinada a mulheres indígenas assumem outros significados, pois tratam-se de comunidades que tem como base organizativa o senso coletivo e sobrepor-se por demandas individuais torna-se algo conflituoso.

Com base nas análises aqui evidenciadas cabe a autora maturar seu posicionamento diante deste debate. Ademais a preocupação aqui se direciona para a necessidade de perceber que compete ao sujeito social decidir por si neste processo de construção de autonomia, assim identificar e explicitar o que prevê a Lei pode representar o primeiro passo para a saída de uma relação violenta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. *Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> > acesso em 10 de jan de 2011.

CASTILLO *A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?* In: VERDUM, R. (Org). *Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas*. Brasília :INESC 2008.

IZIMUNO, Wânia Pasinato. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf> acesso em 17 de fev. de 2009.

KAXUYANA, V. P; SILVA. E. S. S. *A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas*. In: VERDUM, R. (Org). *Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas*. Brasília :INESC 2008.

LIMA, S.M.S.; JANUÁRIO, e.r.s. *Violência doméstica e mulher indígena: aspectos da legislação brasileira*. Disponível em <http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP1058_ed.pdf> acesso em 27 de jan de 2013.

LUCIANO, G. S. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e realidade. Faculdade de Educação – UFRGS, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 5-22.

VERDUM, R. (Org). *Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas*. Brasília :INESC. 2008.